



Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº.434.
=====

AUTORIZA A ASSINATURA DE CONVÊNIO COM O ESTADO
DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios, decreta e eu,
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica o Prefeito Municipal de SENHORA DOS REMÉDIOS, autorizado a assinar convênios com o Estado de Minas Gerais, destinado à execução das obras de construção da ponte sobre o rio Mutuquinha, na estrada que liga Senhora dos Remédios - Desterro do Melo, neste Município, comprometendo-se a participar com 20% (vinte por cento) do seu custo.

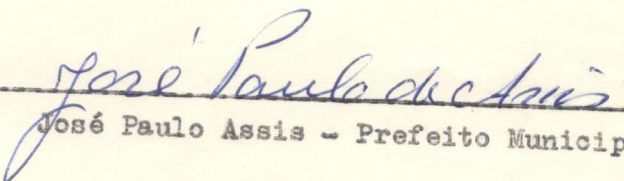
Artigo 2º. - As obras de que trata a presente lei poderão ser executadas mediante administração direta da Prefeitura Municipal de SENHORA DOS REMÉDIOS, correndo as despesas à participação do Município, pela verba: 4.1.1.0.42 - Obras Públicas, do Orçamento vigente.

Artigo 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

junho de 1976.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 18 de



José Paulo Assis - Prefeito Municipal.